



Estado do Ceará

# Prefeitura Municipal do Crato

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

LEI Nº 1.428/91

De 20 de março de 1991

Dispõe sobre a participação da comunidade no Sistema Único de Saúde no Município do Crato e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO

Faço saber que a Câmara Municipal do Crato aprovou e eu sanciono:

Art. 1º - O Sistema Único de Saúde - SUS - de que trata a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, na esfera do Município do Crato, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

- I - Conferência de Saúde
- II - Conselho Municipal de Saúde

§ 1º - A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada dois anos com a representação dos vários segmentos sociais para avaliar e propor diretrizes da política de saúde no nível municipal, convocada pelo Poder Executivo Municipal ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem caráter permanente e deliberativo e é composto por Governo, Prestadora de Serviço, Profissionais de Saúde e Usuários, sendo a representação destes últimos paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Acompanhar e avaliar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas integrantes do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.
- II - Acompanhar e fiscalizar a atuação do setor privado da área de saúde credenciado mediante contrato ou convênio.
- III - Analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano municipal de saúde, da programação anual e orçamento para o setor.
- IV - Propor critérios para a definição de padrões e parâmetros assistenciais.
- V - Definir as prioridades das ações de saúde para o município.



Estado do Ceará

# Prefeitura Municipal do Crato

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Pg.02

- Vi - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde.
- VII- Controlar aplicação dos recursos financeiros que compõem o fundo municipal de saúde.
- VIII- Emitir parecer quanto a localização de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, participantes do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.
- IX - Analisar e definir prioridades para a celebração de novos credenciamentos mediante contrato ou convênio entre o Poder Executivo e entidades privadas de prestação de serviço, na complementação da rede de serviços do SUS.
- Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Secretário de Saúde do Município, tem a seguinte composição, emanada da primeira conferência de saúde de 11 de Agosto de 1990:
- I - 01 (hum) Representante da Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, a nível Municipal;
  - II- 01 (hum) Representante da Diretoria Regional de Saúde a nível Municipal;
  - III-01 (hum) Representante da Sociedade Anônima de Água e Esgôto do Crato-SAAEC;
  - IV -01 (hum) Representante da Secretaria de Educação do Município;
  - V - 01 (hum) Representante das entidades Filantrópicas Prestadoras de Serviço de Saúde;
  - VI- 01 (hum) Representante da Universidade Regional do Cariri-URCA;
  - VII-01 (hum) Representante das Empresas Não Hospitalares Prestadoras de Saúde, Credenciadas;
  - VII-01 (hum) Representante dos Prestadores de Serviço não Credenciados;
  - IX -02 (dois) Representantes dos Profissionais de Saúde, de Nível Superior;
  - X - 02 (dois) Representantes dos Profissionais de Saúde de Nível Médio;
  - XI - 01 (hum) Representante da Câmara Municipal do Crato;
  - XII-01 (hum) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
  - XII-01 (hum) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos;
  - XIV-01 (hum) Representante de cada Distrito do Crato. a



Estado do Ceará

# Prefeitura Municipal do Crato

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Pg.03

ro e Muriti;

XV -06 (seis) Representantes de Associações Comunitárias da Zona Urbana.

✕ Parágrafo Único - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade que estiver legalmente constituída e comprovar funcionamento ativo.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos à luz do Art. 244, §§ I e II da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1990 e homologados por Portaria do Executivo Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde para melhor desempenho de suas funções poderá recorrer a pessoas e entidades, autoridades, cientistas e técnicos, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho, sob a coordenação de um dos membros.

Parágrafo Único - As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesses para a saúde, cuja execução envolvam áreas não compreendidas nas ações do Sistema Único de Saúde, em especial:

- a) Alimentação e Nutrição ;
- b) Saneamento e Meio Ambiente
- c) Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia;
- d) Recursos Humanos;
- e) Ciência e Tecnologia e
- f) Saúde do Trabalhador.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde criará comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuadas dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre as entidades.

Art. 7º - A Organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde, após sua posse nomeará Comissão, entre seus membros, para no prazo



Estado do Ceará

# Prefeitura Municipal do Crato

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Pg.04

de 90 dias, elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 8º - No Registro Interno do Conselho Municipal de Saúde determinar-se-á:

I - Cada Conselheiro terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitido sua recondução por igual período desde que se submeta ao erivo da Conferência Municipal de Saúde.

II - O mandato do Conselheiro será extinto no caso de falta in justificadamente a três sessões consecutivas e a seis in tercaladas no período de um ano.

II - As entidades representadas no Conselho Municipal de Saúde, poderãõ a qualquer momento, solicitar ao Conselho, a substituição dos seus representantes, cabendo à Plenária e de cisãõ.

IV - As funções de mebro do Conselho Municipal de Saúde não se rãõ remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço à prestação de saúde da população.

V - As sessões plenárias do Conselho serão realizadas mensalmente e extraordinariamente quando convocadas pelo Prefeito Municipal, pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros, sendo necessária a presença da maioria dos seus participantes como quorum legal.

VI - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções.

Vii- No sistema de votação de deliberação cada conselheiro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade de no caso de empate.

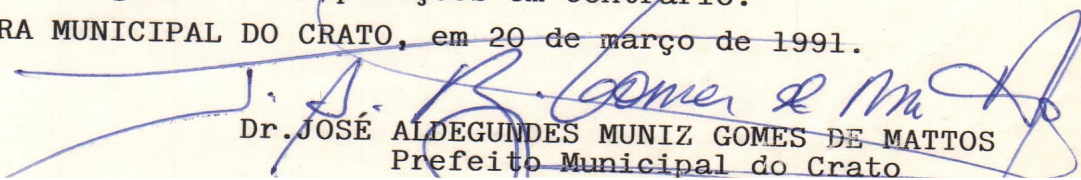
VIII- Nos seus impedimentos o Presidente do Conselho Municipal ' de Saúde será substituído pelo Secretário Executivo e na falta deste por outro membro por ele designado.

Art. 9º - O Poder Executivo, enviará no prazo de 30 (trinta) ' dias Projeto de Lei, regulamentando o Fundo Municipal de Saúde, criado pelo Art.247, da Lei Orgânica.

Art.10º - O Poder Executivo, baixará Portaria, no prazo de 30 ' (trinta) dias, empossando os membros do Conselho Municipal de Saúde, conforme determina o Art. 3º desta Lei.

Art.11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO, em 20 de março de 1991.

  
Dr. JOSÉ ALDEGUNDES MUNIZ GOMES DE MATTOS  
Prefeito Municipal do Crato